



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove (24/05/2019), às 14 horas e 33 minutos (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima (50ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; André Dias Menezes de Almeida – Controlador Adjunto da CGM; George Hermann Rodolfo Tormin – Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cibele Parmigiani Gonnelli – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM; Cristiane dos Santos Joaquim – Assistente de Gestão de Políticas Públicas do Gabinete do Prefeito; Rodolfo Furlan Domingues – Assessor da SMJ; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Danilo Montingelli – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da COPI/CGM; e Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da COPI/CGM e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral, do Secretário Adjunto da SGM, do Secretário Adjunto da SF, da Assistente de Gestão de Políticas Públicas do Gabinete do Prefeito e, da Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta. **II. Apresentação do Relatório Anual da LAIO** Presidente da CMAI apresentou o relatório da Lei de Acesso à Informação de 2018. Após, passou-se para a análise dos recursos. **III. Análise da diligência do pedido de acesso à informação sob nº 35604/SUBCL-Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** O Presidente da CMAI relatou brevemente o caso, apontando que após diligência, o requerente apresentou documento contendo 14 laudas à Secretaria Executiva da CMAI, o qual foi encaminhado à Ouvidoria Geral do Município por tratar de possível denúncia. O Presidente da CMAI informou que a equipe do Núcleo de Acolhimento de Denúncia (NAD), após análise, registrou sob o protocolo SIGRC 21996899 a denúncia apresentada, a qual pode ser acompanhada através do SEI 6067.2019/0009164-1. Quanto ao pedido de acesso à informação, alegou que o órgão não atendeu integralmente o pedido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância, vez que não foram respondidos os questionamentos referentes à existência ou não: (i) do Auto de Interdição total nº 200 de 26/11/2013; (ii) do projeto aprovado de edificação na Rua Maniçoba, nº 930; (iii) dos documentos obrigatórios do aterro do posto de combustível da Rua Maniçoba, 930; em caso de existência dos documentos, se solicita cópia dos mesmos. Por fim informe qual o endereço registrado na PMSP do Posto de Combustível. Quanto aos demais questionamentos apresentados, caracterizam-se como inovação do pedido em recurso de 3ª instância, não havendo

obrigatoriedade no atendimento, devendo o requerente ingressar com novo pedido de acesso a estas informações. **IV. Análise e Deliberação dos 9 (nove) recursos em 3ª Instância pautados para a presente reunião. IV. 1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 37272, direcionado a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) - Relatoria: Controladoria Geral do Município (CGM).** O Presidente da CMAI relatou brevemente o caso, apontando tratar de pedido solicitando o balanço de queda de árvores na cidade, por bairro ou subprefeitura (se possível, com o endereço), mês a mês ou na maior divisão possível, dos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 ou na maior série histórica possível. O órgão não apresentou resposta no prazo legal, ensejando recurso de ofício à 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido, conforme solicitado pelo requerente. Em atendimento ao recurso o órgão alegou que as informações solicitadas poderão ser coletadas diretamente na Secretaria de Subprefeituras e na Secretaria de Segurança Urbana/Defesa Civil. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente que questionou a ausência de resposta do órgão, que após dois meses da solicitação informa genericamente sobre onde coletar os dados, sem informar dia, hora, servidor, endereço local. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI arguiu pelo deferimento do recurso como uma medida saneadora do processo, pois no momento de direcionamento do pedido o órgão permaneceu sem qualquer manifestação, atribuindo para si a competência da demanda, devendo neste momento buscar as informações junto aos órgãos detentores, garantindo o atendimento ao munícipe. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para oficiar à SVMA para fornecimento da informação solicitada pelo requerente conforme consta no pedido. **IV. 2. Pedido de Acesso à Informação sob nº 37076, direcionado à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** A representante da SECOM relatou brevemente o caso que trata de solicitação de todos os ofícios e projetos relacionados à implantação da ciclovia entre a estação Vila Mariana do metrô e a Avenida Jabaquara, incluindo aqueles trocados com o colégio Marista Arquidiocesano. O pedido foi inicialmente interposto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, que solicitou o encaminhamento à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) pela competência, o qual foi deferido pela Divisão de Transparência Passiva. A CET solicitou prorrogação do prazo de atendimento, após informou que o processo nº 2015-0.202.800-6, que trata da solicitação de aprovação de projetos e acompanhamento das medidas mitigadoras, estabelecidas na Certidão de Diretrizes SMT nº 043/10, retificada, estabelecidas ao empreendimento localizado na Rua Domingos de Morais, 2565, no interesse de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC (Arquidiocesano) encontra-se em fase de elaboração, o que impossibilita sua divulgação, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527 de 18.11.2011 c/c art. 23, do Decreto nº 53.623, de 12.12.2012. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, alegando, por fim, tratar de dados públicos. O órgão indeferiu o recurso e ratificou as informações prestadas, reiterando que os projetos solicitados se encontram em fase de elaboração e que os documentos relacionados ao pedido objeto da inicial fazem parte do processo administrativo nº 2015-0.202.800-6, cuja disponibilização é normatizada por meio da Lei nº 14.141/2006, artigos 41 e 42. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente alegando que não solicitou o projeto e sim trocas de informações com o colégio e projetos, alterados posteriormente, sob análise ou não. Por fim questionou qual motivo a administração municipal recusar a tornar pública a troca de ofícios com o colégio a respeito dessa ciclovia? Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão complementasse as informações, disponibilizando os Ofícios e projetos relacionados à implantação da ciclovia entre as estações Vila Mariana do Metrô e Avenida Jabaquara. Em atendimento ao recurso o órgão anexou no sistema o projeto funcional, bem como os documentos encaminhados ao Colégio Arquidiocesano, pela Diretoria Adjunta de Planejamento e Projetos. Esclareceu que o projeto funcional poderá sofrer alterações, de forma que, o projeto definitivo, conforme já informado, está em fase de elaboração. Salientamos que o projeto

definitivo será disponibilizado, tão logo seja concluído. Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente alegando que em 2 de maio de 2019, a assessoria de imprensa da CET informou que o projeto foi devolvido duas vezes ao colégio Arquidiocesano após setembro de 2018, com notificações para que fosse corrigido. Questionou porque estes dados não foram informados nos arquivos enviados pelo órgão. Alegou que nos documentos enviados o último "comunique-se" é datado de 19 de dezembro de 2017. Questiona o motivo pela qual as informações foram sonegadas. A demanda foi submetida à CMAI. A relatora, representante da SECOM, sugeriu sobrestar o feito para verificação junto ao órgão da existência das informações prestadas pela assessoria de imprensa do órgão. O Presidente da CMAI aconselhou dar vistas direto ao interessado, dos possíveis processos onde constam os documentos, sendo seguido pelo representante da SF, que acrescentou que caso haja informações restritas, o órgão deverá proteger o acesso aos dados sigilosos, mediante justificativa, fornecendo os demais documentos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, **SALVO se houver risco a ato decisório pendente**, o qual deverá ser identificado e motivado, e tão logo seja tomada a decisão, deverá ser garantido o acesso. **IV. 3. Pedido de Acesso à Informação nº 38041/SMS-Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** O representante da SMJ relatou brevemente o caso, apontando tratar de pedido de acesso à informação solicitando dados brutos contendo toda fila de espera para realização de consultas e exames excluindo-se apenas os dados pessoais, estes dados devem ser disponibilizados em excel, sem tabela dinâmica ou algum tipo de proteção que impeça o manuseio dos dados. Este relatório deve conter um código individual para cada solicitação, data de inserção na fila (dia, mês, ano), tipo de procedimento / consulta / exame, idade, raça, se é deficiente, CRS. STS, Unidade solicitadamente. Em atendimento o órgão informou que o pedido foi respondido no protocolo e-SIC sob nº 38030. O requerente interpôs recurso alegando que o prazo para o atendimento do protocolo informado (38030) ultrapassa os dez (10) dias - prazo para abertura de recursos, caso os dados disponibilizados não sejam os solicitados. Solicitou antecipação da data para disponibilização dos dados no protocolo 38030. O órgão deferiu o recurso informou que o pedido foi atendido no protocolo e-SIC sob nº 38030. Foi interposto recurso de 2ª instância pelo requerente alegando ausência dos dados de idade raça nos documentos disponibilizados. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso por considerar que o órgão atendeu ao pedido, vez que: 1. o requerente confirma que as informações foram fornecidas pelo pedido de informação e-SIC 38030, sendo de seu interesse somente a informação sobre "idade e raça"; 2. essas informações são consideradas como dados sensíveis nos termos da Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso I e II. O requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando que em momento algum afirmou que seu interesse se resume especificamente nas informações sobre "raça e idade", conforme afirma a OGM. Aduziu que os dados solicitados visam traçar o perfil da fila de espera com base nas políticas municipais existentes. Destacou que a SMS já disponibilizou os dados da fila assegurando completo sigilo pessoa, e que desta forma a mera complementação dos dados como idade e raça não poderão permitir identificar o indivíduo. Ratifico a solicitação feita no recurso de 2ª instância, a disponibilização das informações de idade e raça. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SMJ, sugeriu o indeferimento do recurso nos termos apresentados na 2ª instância pela CGM/OGM. O Presidente da CMAI observou que mesmo tratando de dado sensível, a informação deve ser disponibilizada, vez que ao criar o código identificador, anonimizando o nome dos indivíduos, as informações sobre raça e idade não são capazes identificar ou tornar identificável os indivíduos da lista de espera para realização de consultas ou exames, tratando-se apenas de duas categorias de dados estatísticos, não havendo qualquer óbice na disponibilização da informação solicitada. Ademais, o Presidente da CMAI observou que a Lei 13.709/2018, não está em vigência, apesar de institucionalizada. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que seja enviado ofício à SMS solicitando o fornecimento das informações sobre as categorias idade e raça em complementação à informação já disponibilizada. **VI. 4. Pedido de Acesso**

à Informação nº 37457/AMLURB - Relatoria: Gabinete do Prefeito A representante do Gabinete do Prefeito relatou o pedido informando tratar de solicitação de todos os processos de pagamento referentes ao contrato de utilização de 99 Taxi dos anos de 2017, 2018 e 2019. O órgão prorrogou o prazo de atendimento inicial, mas não apresentou resposta ensejando recurso de ofício à 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão disponibilize os dados solicitados na inicial. Em atendimento ao recurso a AMLURB informou que não há pagamentos referentes ao ano de 2017. Quanto aos demais períodos o órgão informou que eventualmente os processos de pagamentos possam conter informações pessoais, assim o órgão informou ao requerente que para acesso parcial aos processos de pagamento referente a 2018 e 2019, o munícipe, deverá entrar em contato com a AMLURB, Diretoria Administrativa, para solicitar orientação para vistas dos respectivos processos eletrônicos. O requerente interpôs recurso em 3ª instância solicitando que o órgão informe os números dos processos eletrônicos para consulta externa. A demanda foi submetida à CMAI. A representante do Gabinete do Prefeito sugeriu pelo deferimento do recurso, o representante da SF acompanhou a relatora ressaltando que o acesso aos processos deve ser garantido, ressalvadas eventuais informações pessoais constantes nestes documentos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão forneça acesso aos processos, garantido a proteção de eventuais dados pessoais constantes nos processos, devendo fornecer acesso eletrônico, vez que a natureza destes processos é digital; na verificação de impossibilidade de fornecimento digital, devidamente justificada, que o órgão disponibilize consulta direta do expediente ao interessado. **IV. 5. Os pedidos de acesso à informação nº 37542/SMADS e nº 37544/SMADS foram julgados em bloco por possuírem semelhante teor e andamento – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal e Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, respectivamente. O representante da SGM relatou brevemente os casos que tratam de pedido de acesso solicitando acesso a todos os relatórios de vistoria do SAICA Santo Amaro e Santana, respectivamente, do início da parceria com o governo municipal até a data atual. O órgão prorrogou o prazo de atendimento, mas não ofereceu resposta. O requerente interpôs em 1ª recurso alegando o não atendimento. O órgão não apresentou resposta no prazo legal, ensejando recurso de ofício à 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão disponibilizasse as informações postuladas na fase inicial. O órgão deferiu os recursos informando que devido ao limite de arquivos que comporta o sistema, os mesmos estarão disponíveis na SMADS para serem retirados pessoalmente. Informou a necessidade de mídia e agendamento, disponibilizou contato. O requerente interpôs recurso em 3ª instância solicitando informação sobre o tamanho do arquivo, questionou a possibilitada de disponibilizar link para download, ou outras formas digitais como: google drive, one drive, We transfer, etc. Questionou o motivo pelo qual precisa ir buscar os dados pessoalmente, já que órgão só se manifestou em 2ª instância. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SGM, alegou que há soluções tecnológicas para o fornecimento das informações solicitadas, ademais argumentou que as informações poderiam estar disponibilizadas ativamente nos sítios do órgão. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que a SMADS (i) forneça as informações solicitadas através das soluções tecnológicas que propiciem a consulta do requerente, vez que se tratam de dados armazenados de forma eletrônica e (ii) disponibilize a informação requerida em transparência ativa, através do Portal de Dados Abertos da Prefeitura Municipal de São Paulo. **IV. 6. Pedido de Acesso à Informação nº 38048/SMADS - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda. O representante da SF relatou brevemente o caso que trata de pedido solicitando organograma completo, com todos os funcionários e ex-funcionários que trabalham ou já trabalharam com contratos para a Prefeitura da Associação Comunitária São Mateus (ASCOM). O órgão não apresentou resposta no prazo legal, ensejando recurso de ofício à 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido conforme requerido na fase inicial. O órgão deferiu o recurso informando informo que a SMADS não dispõe de informações sobre contratações das Organizações Sociais que****

mantém parceria com a pasta e inclusive o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) proíbe quaisquer interferências do poder público no processo de recrutamento e seleção por parte das Organizações Sociais parceiras. Complementou que as dúvidas relacionadas ao funcionamento das OSCs que são entidades privadas devem ser direcionadas para as mesmas. O requerente interpôs recurso em 3ª instância ressaltando a ausência de atendimento do órgão nas fases anteriores. Relatou a demora no atendimento da 3ª instância por falta de botão específico no e-SIC. Afirmou que, segundo a LAI, as entidades que recebam dinheiro público também estão dentro do escopo da transparência, conforme art. 18, do Decreto Municipal que regulamenta a LAI, onde também se verifica que o responsável por fornecer as informações não é quem recebe o recurso, mas sim quem paga, ou seja, a Prefeitura, conforme, parágrafo único do art. 69 do mesmo dispositivo legal (Quaisquer outras informações, além das previstas nos incisos I a III do "caput" do artigo 68, deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos). Ademais, ressaltou que a associação sequer possui um canal e-SIC. Além disso, a Prefeitura e seus órgãos fiscalizam esses serviços. Como pode ser razoável que não saiba nem mesmo quem são os funcionários da entidade? Que tipo de fiscalização faz, então? Importante ressaltar que o Marco Civil impede interferências, mas em nenhum momento fala sobre transparência, que é o que se pede aqui. O pedido não é por interferência e, portanto, não há relação entre o respondido e o perguntado. Solicitou retorno da deliberação da CMAI via e-mail. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SF, observou tratar de dados da Organização Social, impossibilitando que o órgão atenda ao pedido, vez que não detém as informações solicitadas. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância. Sem prejuízo do julgado, informa que o requerente poderá solicitar vistas aos processos de fiscalização da ASCOM.

IV. 7. Pedido de Acesso à Informação nº 37715/SMADS - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão. Diante da ausência da representante da SMG, o Presidente da CMAI procedeu à relatoria informando tratar-se de pedido de acesso à informação, solicitando para uma pesquisa acadêmica, a memória de cálculo e/ou cronograma de desembolso, além da prestação de contas mensal de janeiro a dezembro, do ano de 2018, ou prazo equivalente, do Lar/Centro de Idosos registrados no processo 6024.2017-0002597-7. O órgão prorrogou o prazo inicial de atendimento, mas não apresentou manifestação no prazo legal. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando ausência de manifestação do órgão. O órgão não apresentou resposta no prazo legal, ensejando recurso de ofício em 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação. O órgão deferiu o recurso informando que os dados solicitados estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Informou que basta o requerente incluir o número do processo constante no pedido (6024.2017-0002597-7- processo de celebração de parceria) e também o número do processo de Prestação de Contas da parceria (6024.2018/0000757-1 e 6024.2018/0005887-7) no módulo de consulta no SEI e localizar todos os documentos, disponibilizando link para a consulta. Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente reiterando a solicitação inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do presente recurso em 3ª instância, devendo a Secretaria Executiva da CMAI entrar em contato com o requerente para verificar a dificuldade do acesso à informação solicitada para providências.

IV. 8. Pedido de Acesso à Informação nº 37947/SG - Relatoria: Controladoria Geral do Município. O relator, Presidente da CMAI realizou breve relato do pedido que trata de solicitação da previsão de novas nomeações de Assistentes de Gestão de Políticas Públicas (AGPP) para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). No Diário Oficial de 27/04/2018 foi autorizada a nomeação de 116 AGPPs por esta Secretaria (conforme PROC. SEI 6066.2016/0000072-6) e até então cerca de metade dessas vagas ainda não foram ocupadas. O pedido foi inicialmente proposto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e direcionado para a Secretaria Municipal de Gestão pela competência. O órgão informou que as nomeações autorizadas de AGPPs para a SMUL estão ocorrendo em número que atenda ao interesse e às necessidades de serviço, de acordo com disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos do

Decreto nº 54.851/2014 e outros aspectos previstos na Lei Complementar nº 101/2000. Informou, por fim, que o referido concurso é válido até 21 de junho de 2020. O requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando que o órgão não respondeu se há ou não previsão para nomeação. O órgão deferiu o recurso reafirmando que a previsão para nomeações decorre do interesse e das necessidades de serviço, considerando a disponibilidade orçamentário-financeira. Reiterou que as convocações podem ocorrer até junho de 2020, de acordo com a validade do concurso. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente questionando (i) qual é o interesse e as necessidades de serviço? (ii) qual é a disponibilidade orçamentário-financeira para suprir esse interesse e essas necessidades de serviço? (iii) isso não é mensurado? (iv) caso seja mensurado, isso não é algo público, que possa ser divulgado? (v) o que impede uma resposta mais clara e objetiva ao cidadão? Instada a emitir parecer ao Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão fornecesse os seguintes dados ou as seguintes informações: 1- Qual é a previsão de novas nomeações de Assistentes de Gestão de Políticas Públicas (AGPP) para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). No Diário Oficial de 27/04/2018 foi autorizada a nomeação de 116 AGPPs por esta secretaria (conforme PROC. SEI 6066.2016/0000072-6). O órgão reiterou as informações prestadas anteriormente e alegou que as nomeações vêm ocorrendo desde a referida publicação, com 53 cargos providos (posição de 08/04/2019), de acordo com o interesse da Pasta, tendo em vista a justificativa constante do Processo SEI nº 6066.2016/0000072-6, a qual se depreende “a necessidade de servidores administrativos que atuarão diretamente no Projeto Aprova Rápido”. Assim, tendo em vista que a necessidade de Assistentes de Gestão de Políticas Públicas para a SEL tem relação direta com o Projeto Aprova Rápido, somente aquela Pasta poderá se manifestar quanto ao solicitado. O requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando que o pedido foi posto à SMUL, e posteriormente encaminhado à SG, devendo esta atender ao pedido. Afirmou que a SMUL sendo que essa Secretaria não existe mais e aparentemente foi dividida em duas: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) e Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL). Por fim questionou se essas 116 vagas foram distribuídas entre essas duas Secretarias. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, Presidente da CMAI, observou que as informações foram prestadas pelo órgão. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso de 3ª instância, vez que os esclarecimentos requeridos foram prestados e todas as informações solicitadas foram disponibilizadas. **V. Encerramento.** O Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 16 horas e 18 minutos (dezesseis horas e dezoito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro

Presidente da CMAI

Controlador Geral

Controladoria Geral do Município (CGM)

George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário Adjunto

Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Luis Felipe Vidal Arellano

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cristiane dos Santos Joaquim

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Gabinete do Prefeito

Cibele Parmigiani Gonnelli

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Helidiana Simões de Araujo

Secretária Executiva

Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)

Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonnelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 05/06/2019, às 14:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Santos Joaquim, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 05/06/2019, às 15:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 07/06/2019, às 12:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário(a) Adjunto**, em 10/06/2019, às 08:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 18/06/2019, às 19:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Técnica II**, em 19/06/2019, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017830245** e o código CRC **4255BE8E**.